

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Alhandra

LEI Nº 132/93-PODER EXECUTIVO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, CRIADO PELA LEI Nº 161, DE 21 DE OUTUBRO DE 1975.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS DESTA PREFEITURA.

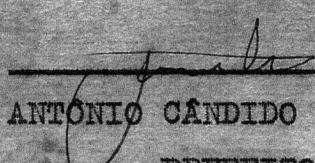
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou, e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de Serviços Prestados, encontrados nesta Prefeitura, herança da Administração anterior, contratados por diversas Secretarias.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de janeiro de 1993.



ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA.
PREFEITO